



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 151/2025**

Desobriga o uso de uniforme escolar para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas instituições de ensino da Rede Municipal de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

**Art. 1º** Fica garantido aos alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de não utilizar uniforme escolar obrigatório, caso apresentem sensibilidades sensoriais ou qualquer outra condição que dificulte o uso da vestimenta padronizada.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se sensibilidades sensoriais as dificuldades relacionadas à hipersensibilidade ou hipossensibilidade tátil, térmica ou proprioceptiva, que podem causar desconforto ou sofrimento significativo devido a fatores como etiquetas, tecidos, texturas, cores ou qualquer elemento em contato direto com a pele.

**Art. 2º** A dispensa do uso do uniforme não impede que a escola recomende o uso de roupas similares em cor e estilo, desde que respeitadas as necessidades individuais do aluno.

**Art. 3º** As famílias ou responsáveis devem comunicar formalmente à direção da escola sobre a necessidade da dispensa, acompanhada de relatório médico ou laudo que comprove a condição sensorial do estudante, se necessário.

**Art. 4º** Nenhum aluno com TEA poderá ser impedido de frequentar a escola ou sofrer qualquer forma de discriminação por não utilizar o uniforme escolar.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que for necessário para sua execução.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 18 de novembro de 2025.

Vereador BRUNO BARREIRO

- Presidente -

Vereador LÉO DA ACADEMIA

- 1º Secretário -